

CONTRATO Nº 132/2023
PROCESSO Nº 45.076/2022-71
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE SANTOS- CAPEP-SAÚDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado **A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS- CAPEP-SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 58.197.948/0001-69, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, CEP 11065-403, Santos/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.600.839/0001-55, com sede central na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, e com Unidade em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0004-06, neste ato representado por **ROSANGELA PEREIRA**, Gerente Regional de Atendimento SP Interior, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e **C.P.F.** nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o permissivo do Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o recrutamento, a seleção, a capacitação e o encaminhamento, pelo **CONTRATADO** para a **CONTRATANTE**, de aproximadamente 20 (vinte) estagiários por ano, dentre os estudantes matriculados nas entidades de ensino superior que, obrigatórios ou não, deverão ser de interesse curricular e com o fito de permitir ao estudante receber treinamento prático, por meio da atuação como futuro profissional na área de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/08 e de acordo com os termos da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, conforme fls. 46 a 48 do processo nº 045076/ 2022-71, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Caberá ao **CONTRATADO**:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



c.1) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à CONTRATADA ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da CONTRATANTE, caso seja inserida na publicação/divulgação.

c.2) Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgados nos portais de comunicação.

d) Realizar o processo de recrutamento e seleção dos estudantes, mediante requisição da **CONTRATANTE**;

e) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio e substituí-los, a qualquer tempo e a pedido da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional;

f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio- TCE, entre a **CONTRATANTE** e o estudante, com interveniência e assinatura das Instituições de Ensino, do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788/08;
- O pagamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

g) Acompanhar a realização do estágio junto a **CONTRATANTE**, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;

h) Notificar a **CONTRATANTE** qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;

i) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;

j) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CONTRATADO, atendendo às condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b) Receber os estudantes interessados e informar o **CONTRATADO** o nome dos aprovados para o estágio;

c) Assinar os documentos legais providenciados pelo **CONTRATADO**, indicados na alínea “f” da Cláusula Segunda;

d) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

e) Efetuar, mensalmente, o pagamento das bolsas- auxílio aos seus estagiários;

f) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

g) Informar ao **CONTRATADO** de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio- TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do **CONTRATADO**, quando for o caso;

h) Acompanhar, supervisionar e avaliar os estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao **CONTRATADO**, quando solicitado;

i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

- j) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;
- k) Informar o **CONTRATADO** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio-TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante a apresentação da nota fiscal a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento perfaz o valor total mensal estimado de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) e total anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) estimados para um total de 20 (vinte) estudantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** será considerado devedor da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao **CONTRATADO**, nos termos da alínea “g” da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço será reajustado anualmente, aplicando-se o IPCA (IBGE), verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal no prazo ora informado poderá emití-la no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento da nota fiscal.

5.2. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula Quarta e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitado o limite legal e, a qualquer tempo, poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES: Pelo descumprimento ou inadequado adimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato, o **CONTRATADO** ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I) Multa correspondente a 10% do valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- II) Multa de 10% sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial, ou seja, quando o **CONTRATADO** executar apenas parte dos serviços;
- III) 10% (dez por cento) do valor do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste ajuste.


PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

RI 

licitações e impedimento de contratar com a CAPEP-SAÚDE e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente Contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial deste Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, nos termos da lei e deste Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAPEP-SAÚDE, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, inciso II, 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE** e nas demais hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro- DEAFIN, pela chefia da Seção de Expediente, Recursos Humanos e Serviços Gerais- SEGER.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução do presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas pela Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2504.04.110.000.3.3.90.39.79. Fonte de recurso: 04, nota de empenho nº 890/2023-01, emitida em 15/09/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONFORMIDADE: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo de a Parte infratora responder pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV. PÚBLICO M. D. SANTOS

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais/Área Responsável/Representante: Chefe da SEGER/CAPEP

E-mail: expedientegeral@capepsaude.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: CO-CONTROLADORIA: As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como Co-Controladoras no referido tratamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO: A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou a qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO: DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: As Partes reconhecem que os Dados Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

PARÁGRAFO SEXTO: PROGRAMA DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA DE DADOS: As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

PARAGRÁFO SÉTIMO: MEDIDAS DE SEGURANÇA: A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

PARAGRÁFO OITAVO: DIREITOS DOS TITULARES: As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

PARAGRÁFO NONO: Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos dados pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

PARAGRÁFO DÉCIMO: Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso um Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar p titular dos dados pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO: RESPONSABILIDADE PELOS OPERADORES: As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO: TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL: Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO: INCIDENTES DE SEGURANÇA: Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitido, ainda, complementar as informações em prazo a ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança;
- c) colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



R

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: AUDITORIA: Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciado, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: RESPONSABILIDADES: A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de:

- I) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;
- II) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais;
- III) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: TÉRMINO DO TRATAMENTO: Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE: As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



RA

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



PA

o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AVENÇAS ANTERIORES: A partir da assinatura do presente CONTRATO, fica rescindido o Contrato para o Desenvolvimento de Programas de Estágio firmado em 26/09/2008. O encerramento do Contrato não isentará a CONTRATANTE de quitar eventuais pendências financeiras em aberto perante a CONTRATADA, sendo que tais pendências subsistirão até que a CONTRATANTE arque exclusiva e integralmente com tal obrigação. Na inexistência de pendências em aberto, as partes concederão, mutuamente, a mais plena, ampla e geral quitação das obrigações estipuladas e decorrentes das avenças anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

Santos/SP, 27 de novembro de 2023.



GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES
PRESIDENTE- CAPEP-SAÚDE



ROSANGELA PEREIRA
Gerente Regional de Atendimento SP Interior
CIEE



Testemunhas:



José Edmilson C. de Oliveira
Presidente
Comissão Permanente de Licitações
CAPEP-SAÚDE

Anexo Único - PROPOSTA COMERCIAL

Macubright Envelope ID: EBE958B9-8111-40FB-AA96-18C39CA652BF



Santos, 08 de Agosto de 2023

À
CAPEP SANTOS

Proposta de Recrutamento e Administração do Programa de Estágio

1. Histórico

O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho.

Criado há 57 anos por empresários e educadores, o CIEE tem intensificado cada vez mais sua atuação como entidade do 3º Setor, promovendo, ao longo de sua existência, a integração entre empresas e escolas, procurando sempre aprimorar a formação das futuras gerações de profissionais.

1.1. Diretrizes Institucionais

Nossa missão é "Contribuir para o acesso e integração ao mundo do trabalho fortalecendo o exercício da cidadania," visando "Ser reconhecida nacionalmente como uma referência de entidade beneficente de Assistência Social," adotando os seguintes valores:

- Responsabilidade Social;
- Postura Ética e Imparcial;
- Confiança e Credibilidade;
- Aprimoramento Contínuo;
- Soluções Ágeis e Inovadoras;
- Gestão Profissionalizada;
- Trabalho em Equipe;

DS
ALFLP

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

21





- Crescimento contínuo Auto Sustentável.
- Compromisso com a Comunidade.

1.2. Iniciativas

Os serviços oferecidos pelo CIEE vão além da busca de vagas de estágio para estudantes. São estes:

- Programa de Estágio
- Programa Aprendiz
- CIEE em Movimento
- CIEE One
- CIEE Saber Virtual
- CIEE Saber Virtual PRO
- CIEE Saber Virtual Corporativo
- Clube CIEE+
- Expo CIEE
- Inclui CIEE
- Somos CIEE
- Prêmio CIEE Melhores Programas de Estágio

2. Legislação

A legislação que trata do Programa de Estágios é a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3. Processos

Apresentamos os procedimentos operacionais e técnicos a serem desenvolvidos pelo CIEE, a fim de suprir as necessidades de recursos humanos da **CAPEP SANTOS** relativas ao seu Programa de Estágio, de forma específica e diferenciada.

Estaremos colaborando no processo de triagem, recrutamento e encaminhamento de candidatos às vagas, objetivando maior assertividade nas decisões relativas à contratação de estagiários.

O processo consiste em:

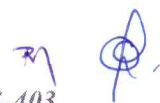


Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br





- CAPEP envia para o CIEE a solicitação da vaga;
- CIEE realiza a abertura, triagem e encaminhamento dos candidatos para entrevista;
- CAPEP seleciona o candidato e envia a solicitação de contratação para a Central de Operações do CIEE;
- Central de Operações do CIEE operacionaliza e envia o Termo de Compromisso de Estágio;
- CAPEP, Estagiário e Instituição de Ensino recebem o Termo de Compromisso de Estágio para assinatura.

4. Isenções

Sobre o pagamento da bolsa-auxílio destinada aos estagiários não incidem

- INSS (Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, Art. 37, Parágrafo 9º, letra "I", aprovado pelo decreto nº 612/92);
- FGTS (Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - RFGTS, artigos 2º e 27º, aprovado pelo decreto nº 99684/90);

Obs.: O Imposto de Renda é aplicado à Bolsa-auxílio, conforme Tabela de Rendimentos do Trabalho Assalariado (Lei nº 7713/88, artigos 3º e 7º), validada pela Lei nº 9260/95.

5. Objetivo e Premissas

- Triar, recrutar e encaminhar candidatos de acordo com a demanda da CAPEP;
- Permitir maior integração com o mundo acadêmico, trazendo para a CAPEP novos talentos;
- Compromisso e envolvimento dos líderes da CAPEP visando o desenvolvimento dos estagiários ao longo do período;
- Abordagem junto a centros de formação estratégica (Universidades, Escolas Técnicas, etc.);
- Planejamento das etapas do programa Integração, Desenvolvimento, Avaliação e Continuidade/Manutenção;
- Acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa de Estágio;
- Contratação observando os aspectos legais do Programa de Estágio.

6. Divulgação das Oportunidades de Estágio

Os processos seletivos serão divulgados através das plataformas.

05
MEP

R

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



- Portal CIEE (www.ciee.org.br)
- Banco de Dados CIEE.
- Jornais locais
- Instituições de Ensino.
- Mídias Sociais Oficiais (LinkedIn, Instagram e Facebook).

7. Contratação

Para cumprimento das normas contidas na Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, o CIEE, estará elaborando a seguinte documentação:

- Termo de Compromisso de Estágio.
- Apólice de Seguros contra Acidentes Pessoais.
- Fundo de Assistência ao Estagiário.

8. Manutenção

8.1. Acompanhamento dos Estagiários através de relatórios periódicos

Em atendimento a legislação vigente (11.788/2009) que dispõe da obrigatoriedade no preenchimento do Relatório de Atividades periodicamente (6 em 6 meses), o CIEE disponibiliza através do Portal (www.ciee.org.br) a matriz do documento a ser preenchida pelo Supervisor de cada estagiário promovendo o acompanhamento, aproveitamento e melhora contínua do período.

Quando no término da vigência do contrato e/ou rescisão antecipada disponibilizamos a matriz do Termo de Realização de Estágio a ser preenchida também, pelo Supervisor a fim de encerrar e entregar um *feedback* às partes envolvidas (Estudante e Instituição de Ensino) referente ao aproveitamento e conduta do Estagiário.

8.2. Seguro de Assistência ao Estagiário

Visando agilizar os processos de sinistros dos Estagiários junto as Seguradoras, o CIEE desenvolve dois serviços que são disponibilizados aos estagiários no momento da contratação, são estes:

05
MFLP

MFLP



- Apólice de Seguro (sinistro ou invalidez permanente) - Bradesco Vida e Previdência no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).
- Fundo de Assistência ao Estagiário F.A.E. - reembolso de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, para ressarcimento de Despesas de Acidentes, que não tiveram como consequência morte ou invalidez permanente.

8.3. Portal CIEE

Os parceiros do CIEE tem acesso ao Portal (www.ciee.org.br) na qual poderão usufruir dos seguintes serviços:

- Abertura de oportunidades de Estágio;
- Consulta às oportunidades em aberto;
- Consulta aos estudantes interessados nas oportunidades;
- Consulta aos estagiários ativos (vigência do contrato, dados pessoais);
- Controle da entrega das vias do Termo de Compromisso de Estágio ou eventual Termo Aditivo;
- Preenchimento do Relatório de Atividades e Termo de Realização de Estágio;
- Prorrogação do Contrato de Estágio;
- Rescisão do Contrato de Estágio;
- Documentos Financeiros (gerar folha de pagamento, boleto, nota fiscal, extrato detalhado).

8.4. Substituição de Estagiário

Sempre que houver desligamento antecipado do contrato de estágio a situação deve ser informada imediatamente ao CIEE. O comunicado poderá ocorrer em dois formatos:

- Portal CIEE - CAPEP terá acesso à notificar a rescisão do estudante através do portal;
- E-mail - CAPEP poderá enviar um e-mail para centralsp@ciee.org.br notificando a rescisão do estudante.

9. Diferenciais CIEE

- Canal de contato pessoal - Consultor exclusivo para atendimento presencial;
- Canal de contato à distância - Unidade CIEE Grande ABC e Baixada Santista e Central de Atendimento.

DS
MELP

M



Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br


www.capepsaude.com.br



- Atendimento das demandas em até 72h;
- Atendimento personalizado - agendamento de integrativo com os estagiários e/ou supervisores para orientações;
- Plataforma de Curso à Distância (Saber Virtual) disponível para capacitação dos estagiários;
- Portal CIEE totalmente novo e com diversas funcionalidades;

10. Investimento

Com o intuito de atender amplamente a **CAPEP** na Administração do Programa de Estágio, será cobrada a importância de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por estagiário/ativo mês.

DocuSigner by

01/01/2014 14:10

Atenciosamente,

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

M

